



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.397/2025.

"Reordena o Conselho Municipal dos direitos da Mulher- CMDM e o Fundo Municipal dos direitos da Mulher, revoga a lei municipal nº 920/2013 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica reordenado o Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Água Clara – CMDM, órgão com competência deliberativa, propositiva, consultiva e fiscalizadora, dos assuntos referentes aos direitos da mulher, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CMDM é responsável pela fiscalização de diretrizes, programas e políticas públicas que visem o bem-estar das mulheres no Município de Água Clara, com o objetivo de promover a melhoria e as condições de vida, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, assegurando plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico, na busca do pleno exercício da cidadania por parte da população feminina.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º - Respeitadas as competências, exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor medidas, na política municipal relacionadas à mulher, identificando suas prioridades, acompanhando a elaboração de ações no governo municipal, bem como opinar sobre as questões referente à cidadania da mulher água-clarense;

II – Estimular e apoiar o estudo e o debate da condição de vida das mulheres do município, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra esta;

III – Recepionar e analisar denúncias que envolvam episódios de violência contra mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

IV – Propor ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, objetivando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

V – Propor, estimular e apoiar atividades que visam o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, sugerido políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas que modifiquem ou revoguem leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – propor a criação e extinção de comissões e/ou grupos de trabalhos para análise de temas específicos, quando se fizer necessário;

VIII – Fiscalizar o funcionamento dos programas e/ou projetos voltados para mulheres vítimas de violência de acordo com as definições estabelecidas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

IX – Propor campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X – Apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não governamentais referentes às mulheres;

XI – Propor ao executivo municipal a celebração de convênios com órgãos públicos e privados, nacionais, estaduais e municipais, para a execução das ações contidas no Plano Municipal de Políticas para Mulheres e outras iniciativas de interesse das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

XII – Propor projetos que incentivem a participação das mulheres nos setores econômico, social e cultural com a criação de mecanismos que possibilitem sua organização e mobilização e o pleno exercício de sua cidadania;

XIII – Elaborar e alterar, quando necessário o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo 03 (três) representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ ou Secretaria Municipal de Educação;

II – 01(um) representante da secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III – 01(um) representante do Poder Legislativo.

§1º A escolha dos 03 (três) representantes não-governamentais do CMDM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, mulheres usuárias dos serviços públicos do Município, instituições religiosas e de outras entidades interessadas pela temática.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas pastas, mediante ofício dirigido ao CMDM.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante edital publicado em Diário Oficial, respeitando o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por um mandato de igual duração.

§1º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§2º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§3º Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar 03(três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) em alternância, esta, deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III – Apresentar renúncia ao conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

Art. 10 - O plenário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para realização de reunião do CMDM será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 11 - O Órgão Gestor da Política da Assistência Social será responsável pela operacionalização e manutenção da secretaria-executiva do CMDM, composta por 01 (um) servidor público para o exercício da função de secretário executivo, com apoio técnico - administrativo do Órgão Gestor da Assistência Social, sendo assegurada estrutura mínima adequada para a consecução de seus objetivos.

Art. 12 - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em plenária.

TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO

Art. 13 - Fica reordenado o Fundo Municipal dos direitos da mulher – FMDM, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e suas respectivas famílias, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá orçamento próprio e será gerido pelo Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Água Clara - MS, no qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM sendo de competência deste fixar critérios de utilização e deliberará sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à política de Direitos da Mulher.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulher serão constituídos de:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

VI – Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais e não-governamentais que tenham destinação específica;

VII – Outros recursos que lhes forem destinados.

§1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Água Clara, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão programados de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção a mulher conforme regulamentação desta lei.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a Política dos Direitos das Mulheres, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsável pela execução da Política Municipal das Mulheres ou por entidades do segmento, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Água Clara, e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a execução de políticas voltadas para as Mulheres;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das Mulheres, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para execução de programas e projetos específicos dirigidos à mulher;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Água Clara, voltadas à Mulher;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento das Mulheres;

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

V – Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI – Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do CMDM possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da Mulher;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da Mulher;

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades das Mulheres.

Parágrafo Único. Fica estipulado o percentual de 10% retido no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com referência a todos os recursos captados e disponibilizados no referido Fundo, a ser utilizado nas ações desenvolvidas nos programas, projetos e serviços executados pelo Órgão Gestor da Política Municipal da Mulher.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, prestará contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Compete a (ao) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal:

I – Movimentar a conta bancária do fundo;

II – Firmar convênios, contratos e congêneres;

III – Encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 920 de 10 de dezembro de 2013.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

V J.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1573/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

LEI 1.397/2025.

"Reordena o Conselho Municipal dos direitos da Mulher- CMDM e o Fundo Municipal dos direitos da Mulher, revoga a lei municipal nº 920/2013 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica reordenado o Conselho Municipal dos direitos da Mulher de Água Clara - CMDM, órgão com competência deliberativa, propositiva, consultiva e fiscalizadora, dos assuntos referentes aos direitos da mulher, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CMDM é responsável pela fiscalização de diretrizes, programas e políticas públicas que visem o bem-estar das mulheres no Município de Água Clara, com o objetivo de promover a melhoria e as condições de vida, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, assegurando plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico, na busca do pleno exercício da cidadania por parte da população feminina.

Art. 3º - Respeitadas as competências, exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Propor medidas, na política municipal relacionadas à mulher, identificando suas prioridades, acompanhando a elaboração de ações no governo municipal, bem como opinar sobre as questões referente à cidadania da mulher águacarense;

II - Estimular e apoiar o estudo e o debate da condição de vida das mulheres do município, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra esta;

III - Repcionar e analisar denúncias que envolvam episódios de violência contra mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

IV - Propor ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, objetivando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

V - Propor, estimular e apoiar atividades que visam o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, sugerido políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas que modifiquem ou revoguem leis, regulamentos, uso e práticas

que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - propor a criação e extinção de comissões e/ou grupos de trabalhos para análise de temas específicos, quando se fizer necessário;

VIII - Fiscalizar o funcionamento dos programas e/ou projetos voltados para mulheres vítimas de violência de acordo com as definições estabelecidas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

IX - Propor campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X - Apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não governamentais referentes às mulheres;

XI - Propor ao executivo municipal a celebração de convênios com órgãos públicos e privados, nacionais, estaduais e municipais, para a execução das ações contidas no Plano Municipal de Políticas para Mulheres e outras iniciativas de interesse das mulheres;

XII - Propor projetos que incentivem a participação das mulheres nos setores econômico, social e cultural com a criação de mecanismos que possibilitem sua organização e mobilização e o pleno exercício de sua cidadania;

XIII - Elaborar e alterar, quando necessário o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo 03 (três) representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ ou Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(um) representante da secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

III - 01(um) representante do Poder Legislativo.

§1º A escolha dos 03 (três) representantes não-governamentais do CMDM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, mulheres usuárias dos serviços públicos do Município, instituições religiosas e de outras entidades interessadas pela temática.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas pastas, mediante ofício dirigido ao CMDM.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante edital publicado em Diário Oficial, respeitando o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por um mandato de igual duração.

§1º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1573/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

serviço público prestado ao Município.

§2º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§3º Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDM serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar 03(três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) em alternância, esta, deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III – Apresentar renúncia ao conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas.

Art. 10 - O plenário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para realização de reunião do CMDM será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 11 - O Órgão Gestor da Política da Assistência Social será responsável pela operacionalização e manutenção da secretaria-executiva do CMDM, composta por 01 (um) servidor público para o exercício da função de secretário executivo, com apoio técnico - administrativo do Órgão Gestor da Assistência Social, sendo assegurada estrutura mínima adequada para a consecução de seus objetivos.

Art. 12 - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em plenária.

TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO

Art. 13 - Fica reordenado o Fundo Municipal dos direitos da mulher – FMDM, com o objetivo de facilitar a

captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às mulheres e suas respectivas famílias, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá orçamento próprio e será gerido pelo Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Água Clara - MS, no qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM sendo de competência deste fixar critérios de utilização e deliberará sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à política de Direitos da Mulher.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulher serão constituídos de:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

VI – Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais e não-governamentais que tenham destinação específica;

VII – Outros recursos que lhes forem destinados.

§1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Água Clara, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão programados de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro para promover ações de proteção e promoção a mulher conforme regulamentação desta lei.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a Política dos Direitos das Mulheres, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsável pela execução da Política Municipal das Mulheres ou por entidades do segmento, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Água Clara, e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a execução de políticas voltadas para as Mulheres;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das Mulheres, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para execução de programas e projetos específicos dirigidos à mulher;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Água Clara,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1573/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

voltadas à Mulher;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento das Mulheres;

V – Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI – Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do CMDM possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da Mulher;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da Mulher;

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades das Mulheres.

Parágrafo Único. Fica estipulado o percentual de 10% retido no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com referência a todos os recursos captados e disponibilizados no referido Fundo, a ser utilizado nas ações desenvolvidas nos programas, projetos e serviços executados pelo Órgão Gestor da Política Municipal da Mulher.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, prestará contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 18 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Compete a (ao) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal:

I – Movimentar a conta bancária do fundo;

II – Firmar convênios, contratos e congêneres;

III – Encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 920 de 10 de dezembro de 2013.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.398/2025.

"Altera a destinação da área pública objeto da matrícula nº 7.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a destinação da área pública constante da matrícula nº. 7.181 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS, para bem de uso dominical, ficando de disponível destinação ao município.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao fim específico de implementação de programa habitacional de caráter social.

Art. 3º. A título de compensação pela alteração de destinação da área institucional elencada no art. 1º, passará a ser considerada como institucional a área constante da matrícula nº. 3.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM N° 465/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU/2026 do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes alcançados pelo benefício da isenção, conforme artigo 28 da Lei Complementar nº 1.027/2017, para gozarem deste no ano de 2026, deverão fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Fica atualizado monetariamente pela